

Proíbe a comercialização de cigarros e afins dentro dos estabelecimentos escolares da rede pública e privada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - É proibido a comercialização de cigarros e afins dentro dos estabelecimentos escolares da rede de ensino pública e privada.

Art. 2º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 2 (dois) a 10 (dez) vezes o salário mínimo de referência, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, considera-se infratores aqueles que comercializam diretamente o cigarro e seus afins, bem como os responsáveis pelo estabelecimento de ensino, no caso em que houver anuência e ciência destes, da realização da comercialização.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

VEREADOR MÁRIO NODA

JUSTIFICATIVA

Pela Lei nº 9120, de 08/10/80, é proibido a prática do tabagismo nos estabelecimentos de ensino. Portanto, já que existe este tipo de proibição, tendo em vista os malefícios que o tabagismo causa não só aos próprios fumantes, mas também e, principalmente, àqueles avessos a este vício, porque não coibir ainda mais, diminuindo a possibilidade de que a citada lei seja transgredida. Isto é, proibi-se a venda de cigarros e outros similares, em um local que é proibido, por lei, fumar. Nota-se nesta afirmação uma coerência de idéias, entretanto, o que se vê hoje em dia, é a realização do comércio de cigarros, charutos, tabaco, cachimbos, etc., nas cantinas e lanchonetes dos estabelecimentos escolares, principalmente da rede privada, tornando-se uma verdadeira tabacaria, fugindo do fim colimado da autorização da exploração deste tipo de comércio, que seria a de suprir a necessidade alimentar do estudante, do professor e do funcionário, que em sua maioria não tem condições de retornar para suas residências e realizar as suas refeições ao longo do dia.